



Exma. Senhora  
Inspetora-Geral das Finanças

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 276/2014 ENT.: 475/2014 PROC. Nº: 137/2014	04/04/2014

**ASSUNTO:** Auditoria ao Município de Sesimbra

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, de enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, cópia de relatório n.º 2050/2013 da IGF, sobre o assunto mencionado, no qual foi exarado o seguinte despacho:

**“Concordo com as propostas e recomendações formuladas.**

**No que respeita à 2.1.1.4. adere-se à conclusão embora preferindo o argumento da violação do princípio da proporcionalidade, na modalidade de adequação.**

**O fim de estimular à construção de habitação própria - que parece lícito fundamento de incentivos e discriminações positivas-, dificilmente parece ser assegurado pela exigência de domicílio fiscal no passado. Em juízo de proporcionalidade não parece ser o meio (requisito) mais adequado ou proporcionalmente adequado ao fim pretendido**

**03.ABRIL.2014**

**António Leitão Amaro”**

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Eugénia Santos

**PARECER:**

*À consideração superior, com a minha concordância.*  
Assinado por: **MÁRIO RUI FERREIRA TAVARES DA SILVA**  
Num. de Identificação Civil: BI098493558  
Data: 2014.02.19 12:28:33 GMT Standard Time  
Localização: Lisboa/Subinspetor-geral



Concordo.

Registámos um forte decréscimo (cerca de 53%) nas receitas urbanísticas arrecadadas entre 2010-2012, as quais ascenderam, neste último ano, a ME 6,6.

Não obstante o elevado grau de acolhimento, pelo MS, das recomendações já formuladas, deverá ser concretizada a evidência dos procedimentos alterados.

À Consideração Superior.

Assinado por: **ANA PAULA PEREIRA COSME FRANCO BARATA SALGUEIRO**  
Num. de Identificação Civil: BI053046307  
Data: 2014.01.14 18:40:25 GMT Standard Time  
Localização: IGF, Inspetora de Finanças Diretora



**DESPACHO:**

Concordo com as propostas e recomendações formuladas.  
No que respeita à 2.1.1.4. adere-se à conclusão embora preferindo o argumento da violação do princípio de proporcionalidade, nas modalidades de adjução.  
O fim de estimular a construção de habitação própria - que parece ter fundamento de incentivos e discriminações positivas, não dificilmente possa ser perseguido pela exigência de denúncia fiscal no passado. Em juízo de proporcionalidade não parece ser o meio (requisito) mais adequado ou proporcionalmente adequado ao fim pretendido. 03.ABRIL.2014

Concordo. À consideração da S.ª Sec.ª de Finanças, S.ª Sec.ª de Estado Adjunto e do Orçamento.

Assinado por: **MARIA ISABEL DA SILVA CASTELÃO FERREIRA DA SILVA**  
Num. de Identificação Civil: BI023512792  
Data: 2014.02.24 11:45:47 GMT Standard Time  
Localização: SIG, P.º Inspetor-Geral

